



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

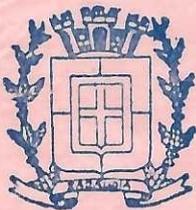
LEI Nº 363/79

SÚMULA:- Fixa os limites da área urbana do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:-

Artº - Os limites do perímetro urbano do Município de Sabáudia passam a ser os seguintes: -

"Tendo como pontos inicial e final o encontro do / limite dos lotes 1-4 e 191-B com o prolongamento da Avenida Campos Salles; desse ponto, tomando rumo Nordeste, segue em reta,* pela / divisa dos lotes 1-4 e 191-B até alcançar o Córrego Mangueira; tomando rumo Sul, sobe pelo referido córrego até alcançar a divisa / dos lotes 8 com o lote 189-E; tomando rumo Sueste, segue em reta até alcançar a Estrada da Castanha; tomando rumo Nordeste, segue / pela referida Estrada até alcançar a divisa dos lotes 19-A com o 168, até encontrar o Córrego Castanha; tomando rumo Sudoeste, sobe pelo referido Córrego até encontrar a divisa dos lotes 26 com o / 167-G até encontrar a Estrada Irmandade; tomando rumo Sudoeste, se / gue pela referida estrada até encontrar a Estrada Sabáudia-Arapongas (leito antigo); tomando rumo Noroeste, segue pela referida es / trada até alcançar a divisa da chácara 34 com o lote 1-L; onde to / mando rumo Sudoeste, segue em reta pelas divisas das chácaras 34, 35, 36,-A, 37, 38, 39 e 40, com os lotes 1-L, 1-K, 1-J, 1-H, 1-G, 1-F e 1-E, até alcançar a divisa do lote 40 com o 1-C; tomando rumo / Noroeste, segue em reta pelas divisas dos lotes 40 e 41 com o 1-C / até alcançar a Estrada Jangada; tomando rumo Nordeste, segue pela referida estrada até alcançar a Estrada do Moinho; tomando rumo / Oeste, segue por esta estrada até encontrar a divisa da chácara 58 com o lote 44; desse ponto, tomando rumo Noroeste, segue em reta / pela divisa das chácaras 58, 57-A, 57, 56-A e lote 64, com o lote



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

continuação...

44, até alcançar o Córrego Tapoeraba; tomando rumo Sudoeste, desce pelo referido córrego até alcançar a divisa dos lotes 75 com o 56-B; tomando rumo Norte, segue em reta pela divisa do lote 75 com o 56-B até encontrar o lote 56, tomando rumo Nordeste, segue em reta pelas divisas dos lotes 75 e 60 com o lote 56, até alcançar o prolongamento da Avenida Campos Salles; desse ponto, tomando rumo / Sueste segue pelo prolongamento da Avenida Campos Salles até alcançar os limites dos lotes 1-4 e 191-B, ponto de partida."

Artº 2º - Os terrenos e áreas atingidos por esta Lei só estarão sujeitos aos tributos municipais desde que observados os critérios fixados no artigo 32 da Lei Nº5.172, de 25/10/1966. (Código tributário Nacional) e no artigo 6º da Lei Federal nº 5.868, de 12/12/1972, e cuja incidência ocorrerá a partir de 1.980.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 194/69, de 18 de dezembro de 1.969.

Edifício da CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, aos trinta (30) dias do mês de outubro de 1.979

Jose Edio Lenardao
JOSE EDIO LENARDAO
Presidente.

Jose Conrado
JOSE CONRADO
Secretário.